



Folha nº 01 do proc.
nº 01-847 de 20 17
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF. 11.433

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
18 SET. 2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

PL
847/2017

40

Institui no Município de São Paulo o método não destrutivo como preferencial para proceder aos serviços de conversão da rede aérea para subterrânea, e instalação de cabos subterrâneos dutos e assemelhados, tanto por empresas privadas como pela Prefeitura, e dá outras providências.

PREJUDICADO
19 NOV. 2019
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os serviços de conversão da rede aérea elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados, para rede subterrânea, e de manutenção dessa rede, que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados, por iniciativa de empresas privadas ou pelo Poder Público no Município de São Paulo, serão executados preferencialmente pelo método não destrutivo, excetuando-se os serviços cujos dutos trabalhem como conduto livre.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por conduto livre os dutos que necessitem de garantia de declividade constante, tais como tubulações de esgoto e de águas pluviais; e por método não destrutivo todos aqueles que não necessitem de destruição ou danificação da camada superficial das ruas, avenidas, praças, calçadas e demais equipamentos públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ISAAC FELIX
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
12 DEZ 2017
CEP. 42

13 - 22.13 - 2017/12/08 - 12:08 - 100.00 - 17

PREJUDICADO
18 NOV 2018
PRESIDENTE

18 SET 17

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) sob nº
02 a 04 e
sob nº 05. 13 12 2017
Ass: _____

João Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc.
nº 01.847 de 20 17
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF 11.433

Matéria PL 847/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193958>. 2

Algumas das principais cidades brasileiras vêm aderindo a um projeto visando a melhoria do paisagismo, maior segurança para os moradores e redução de custos de manutenção do sistema de energia. É a adoção da fiação elétrica subterrânea, uma realidade em muitos países desenvolvidos e também presente em vários empreendimentos residenciais, como por exemplo, em Alphaville, no Brasil. Neste conceito, a rede de transmissão de energia e elétrica é toda colocada em galerias abaixo do solo, assim como as redes de água e esgoto.

Um dos problemas mais graves de nosso Município é a destruição e danificação do leito carroçável das ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos.

As instalações e reparos dos serviços executados em redes de abastecimento de águas, captação de esgoto sanitário, rede elétrica subterrânea, telefonia, gás e outros que poderão surgir em nossa cidade, inegavelmente, causam transtornos para o munícipe, atingindo principalmente o tráfego viário.

Os métodos convencionais na realização desses serviços normalmente levam um tempo considerável, são complexos, com a inevitável destruição da camada asfáltica, remoção de terra, escoramento e toda gama de serviços próprios e inerentes da reconstrução.

É de se considerar ainda, que o método convencional causa a degradação do solo original de superfície, poluição visual, auditiva e outros inconvenientes. Além disso, os reparos nas vias públicas, com o decorrer do tempo, causam trincas e fissuras cujos reparos de pavimentação são de durabilidade precária.

O problema é antigo. A Lei nº 14023, de 8 de julho de 2005, que dispôs sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento instalado no Município já tinha como objetivo eliminar os cabos e postes da paisagem paulistana. Na mensagem de veto parcial, o então Prefeito José Serra alegou que o prazo de 5 anos seria insuficiente para a realização da obra¹; Nada disse porém contra a ideia de realizá-las, tanto que a lei foi

¹ D.O. 12/07/2005 p.4 RAZÕES DE VETO Projeto de Lei nº 248/01 Ofício ATL nº 137, de 8 de julho de 2005 Ref.: Ofício SGP 23 nº 2411/2005 Senhor Presidente Por meio do ofício acima referido, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 248/01, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 9 de junho de 2005, de autoria dos Vereadores Milton Leite e Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento instalado no Município de São Paulo. A propositura visa, em síntese, obrigar as concessionárias, empresas estatais e prestadores de serviço que operem com cabeamento - rede elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados - a torná-lo subterrâneo no prazo de 5 anos; à realização das novas instalações de modo subterrâneo; ao plantio de árvores onde postes seriam removidos, bem como o Executivo a regulamentar as condições para a efetivação desses objetivos e o novo modelo de iluminação pública, em substituição ao atual. Acolhendo a proposta, por sua evidente importância para a Cidade, sou compelido, todavia, a apor-lhe veto parcial, atingindo o inteiro teor do parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
nº 01-847 de 20 17
JOSÉ ROBERTO WEYDE BRITO
Técnico Administrativo
RF 11 433

fls. 3
Matéria PL 847/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=193959>

sancionada e entrou em vigor. Os argumentos então usados pelo Sr. Prefeito no seu veto reforçam a importância da adoção do método não destrutivo proposto neste projeto.

As redes subterrâneas costumam ser implantadas em áreas nobres para embelezar o ambiente. A Prefeitura Municipal de São Paulo apresentou estimativas preliminares para enterrar a rede elétrica no Município, com investimentos de cerca de R\$ 15 bi. Essas obras devem ocorrer nas principais regiões da cidade, a exemplo do que já foi feito na Rua Oscar Freire e na Rua Avanhandava. Já Fortaleza, capital do Ceará, ganhará mais de 40 quilômetros de fiação subterrânea na Avenida Beira-Mar a partir de novembro deste ano. No Rio de Janeiro, esta medida foi tomada na década de 1990 em bairros da Zona Sul, como Copacabana e Ipanema.

A adoção da fiação subterrânea também traz outros benefícios. Ela reduz significativamente os gastos com a manutenção da rede elétrica. A rede fica protegida da chuva e da queda de árvores, assim como de atos de vandalismo. Segundo dados das distribuidoras de energia, mais de 90% das quedas no fornecimento são causadas por danos aos cabos.

Outra vantagem é o ganho com segurança, pois se minimiza o risco de

pelas razões a seguir expostas. No tocante à disposição contida no artigo 2º do texto, é imperioso destacar que o volume de obras necessário à conversão de toda a rede aérea para subterrânea e os custos dela advindos tornam impraticável o prazo de 5 anos para o cumprimento da obrigação prevista no artigo 1º. Com efeito, este Município conta hoje com cerca de 180.000 quilômetros de redes aéreas que ocupam a quase totalidade das 45.000 ruas oficiais. Então, para que o referido prazo fosse observado, 100 quilômetros de redes aéreas deveriam ser enterrados por dia! Ou seja, seria necessário enterrar o equivalente a 3 Marginais Tietê por dia, ida e volta! As obras correspondentes paralisariam a cidade, afetariam os trabalhos normais de manutenção e implantação da rede já existente e causariam nível de intervenção na cidade operacionalmente intolerável, sem contar os custos financeiros e urbanísticos daí decorrentes. Para efeito comparativo, a Av. Rebouças teve cerca de 4 quilômetros de rede convertida, e as obras demoraram 12 meses. Isso não é tudo. Nesse prazo, precisariam ser enterrados não somente a fiação, mas também os transformadores e os demais equipamentos, e construídas milhares de caixas subterrâneas. Desse modo, a estimativa do custo dessa conversão atingiria cifras da ordem total de 250 bilhões de reais ou de 50 bilhões de reais por ano. Ou seja, o custo anual corresponde a três vezes e meia o Orçamento da Prefeitura de São Paulo. Nesse último aspecto, vale ainda uma comparação. Com os mesmos R\$ 250 bilhões, seria possível construir 1000 Km de linhas de Metrô na cidade, aumentando em 25 vezes a área coberta por este modal. Todo esse dispêndio poderia onerar a população com o aumento das tarifas correspondentes aos serviços públicos, bem como com o custo pela adaptação da entrada dos imóveis, que giraria em torno de 1.000 a 5.000 reais por imóvel, podendo, ainda, vir a ser afetada a prestação do serviço de forma contínua, universal e com a qualidade necessária. De outra parte, o parágrafo único do artigo 1º determina que as novas instalações de cabeamento deverão ser subterrâneas a partir da promulgação da lei, não possibilitando solução diversa para situações excepcionais e até mesmo para aquelas em que a medida se mostre tecnicamente inviável. Nesse passo, é importante enfatizar que uma das diretrizes estabelecidas para o assunto pela Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, com o fim de ordenar e otimizar a ocupação das vepl0248-2001.doc.doc 2 vias e de preservar a paisagem urbana e a segurança ambiental, é justamente a substituição das redes e equipamentos de infra-estrutura urbana aéreos por subterrâneos (artigo 1º, inciso II). De fato, as novas instalações já são feitas, dentro do limite exequível, por cabeamento subterrâneo, ressalvados os casos excepcionais, com justificativa técnica consistente na impossibilidade de sua execução no subsolo, para os quais a Administração Municipal tem autorizado novas instalações aéreas. Tal alternativa não pode ser descartada pela lei, tendo em vista a extrema diversidade de situações e circunstâncias presentes nesta metrópole, não consideradas no teor do referido parágrafo único. Finalmente, assinalo que, no prazo estipulado para a regulamentação da lei ora sancionada parcialmente, o Executivo definirá as regras e os critérios para a concretização da medida, que é, sem dúvida, de grande significado para a requalificação urbanística da Cidade. Em assim sendo, vejo-me na contingência de vetar os dispositivos antes mencionados, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. JOSÉ SERRA, Prefeito Ao Excelentíssimo Senhor ROBERTO TRIPOLI Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
nº 09-847 de 20 19
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF 11.433

Matéria PL 847/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=193959>. 4

acidentes envolvendo os fios, desde colisões com os postes até crianças soltando pipas. A iniciativa também minimiza interferências no sistema de telefonia.

A construção de infraestrutura por Métodos não Destrutivos² (MND) é antiga no mundo e no Brasil. Basta lembrarmos que um túnel rodoviário é uma construção por MND, pois evitou a destruição de áreas de conservação, mas também permitiu a transposição de obstáculos naturais ou não. Com o advento de instalações e reabilitações de redes (águas, esgotos, gás, comunicação e etc.) na época mais recente (últimas duas ou três décadas), esses serviços encontraram um ambiente no subsolo, totalmente ocupado por instalações dos mais diversos serviços. A engenharia precisava de instrumentos, técnicas e eventos | tecnologias que permitissem “navegar” ou “instalar” novos serviços que reabilitassem, ou inovassem melhorando a qualidade dos serviços prestados. O MND veio exatamente atender essa demanda.

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

² <http://www.abratt.org.br/#>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01 – PL 847 de 2017, 13 12 2017 (a)

05
José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

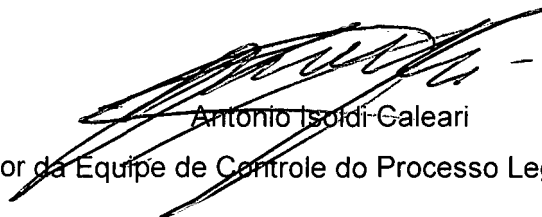
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 DEZ 2017
<u>Const., Just. e Leg. Particip.,</u>
<u>Administração Pública,</u>
<u>Transp., Transp., Al. Econ., Tur., Laz. e Gastron.,</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

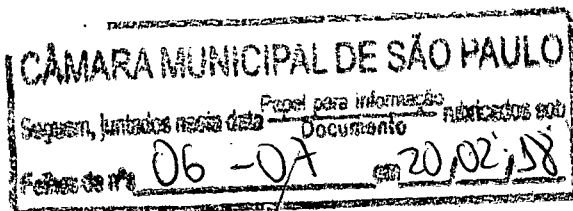
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12 DEZ 2017


Antonio Isoldi Galeari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 14/12/2017	15 HS
POR Bia	
SAÍDA 21/02/18 ÀS 15 H 30	ASS: [Signature]



BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Bruno Lucchetta
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

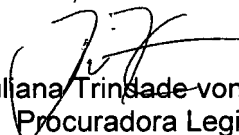
PL Nº 847/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.023, de 8 de julho de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento ora instalado no Município de São Paulo, e dá outras providências; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.817, de 8 de julho de 2005;
- Lei Municipal nº 13.614, de 2 de julho de 2003, que estabelece as diretrizes para a utilização das vias municipais, inclusive dos respectivos subsolo e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados, e dá outras providências; alterada pelas Leis nºs 14.648/07, 15.124/10 e 15.244/10 e 16.255/15;
- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2004, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002;
- Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE);
- PL 40/13, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 14.023 de 8 de julho de 2005, e dá outras providências;
- PL 141/11, que institui o cadastro único obrigatório de intervenções e serviços no solo e subsolo urbano da cidade de São Paulo, prestados pelas concessionárias de serviços públicos, Sabesp, Eletropaulo, Comgas, Telefônica, cabos de fibras óticas e outras e dá demais providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.


Juliana Trinsade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



SEM EFEITO
BRUNO LUGCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo nº 01-847 de 20 17 20/02/18 (a)

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 21/02/18 às 17:00
Márcia Yoshimi Tanaka
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
CAIO NUNES
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 02/03/18
Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/2018 AO 13 HS
POR Beatriz
SAÍDA 11/04/18 ÀS 16 H 00 ASS: Beatriz

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/04/2018 AO 16 HS
POR Beatriz
SAÍDA 07/05/18 ÀS 14 H 30 ASS: Beatriz

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 08, 09, Em 17/05/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 1244



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0847-17

Folha nº 08 do Proc.

Nº 01-847 de 2017

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-1245

PARECER Nº 684/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0847/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Félix, que institui o método não destrutivo como preferencial para os serviços de conversão da rede aérea para subterrânea e para a instalação de cabos subterrâneos, dutos e assemelhados, tanto por empresas privadas quanto pela Prefeitura, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, a conversão da rede aérea em subterrânea, seja de energia elétrica, de cabos telefônicos, de TV a cabo e de outros serviços assemelhados, por iniciativa de empresas privadas ou da Prefeitura, deverá ser executada preferencialmente por método não destrutivo, entendido como aquele que não necessite de destruição ou danificação da camada superficial das ruas, avenidas, praças, calçadas e outros equipamentos públicos.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da tramitação do presente projeto de lei, haja vista que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme se demonstrará.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

Em outro aspecto, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal expressão que, segundo Dirley da Cunha Junior (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841), representa não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afeta de modo mais direto e imediato.

Registre-se, ainda, que o art. 175, parágrafo único, IV, da Constituição Federal, ao dispor sobre o regime de concessão de serviços públicos, delega à lei dispor sobre "a obrigação de manter serviço adequado".

A regulamentação desse dispositivo constitucional foi feita com a edição da Lei Federal nº 8.987/95, cujo art. 6º dispõe em seu *caput* que "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários".

Relatório nº 713/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0847-17

Folha nº 09 do Proc.

Nº 01-892 de 20 17

Fernando de Lima Gasparotto

RE. 11.272-SGP-12

Serviço adequado, nos termos do § 1º desse mesmo dispositivo legal, é aquele que "satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas". Atualidade, por sua vez, "compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço" (§ 2º).

Não há dúvidas de que o enterramento dos cabos elétricos contribui para a segurança dos transeuntes e dos usuários do serviço de energia, sendo medida que atende ao imperativo de atualidade desse tipo de prestação de serviço, sobretudo no Município de São Paulo, em que a intensa urbanização exige espaços desimpedidos e seguros para o tráfego de pessoas e veículos.

De outro lado, a forma como o enterramento deve ocorrer, que é o objeto da proposta em análise, se dará através do emprego de método não destrutivo, evitando a danificação da camada superficial das vias públicas, calçadas e demais equipamentos urbanos.

Para ser aprovada a propositura dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/05/2018.

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

Relator

CELSO JATENE

REIS

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 05 / 18

Pág. 84 Col. 3-4

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

A Comissão de Adm
Em 18/05/18 às 14:42
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 18.05.2018 às 14:42

Maura RF 100.823
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 05 / 05 / 2018

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 10. Em 05 / 11 / 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 847/2017

Folha nº 10	do Proc.
Nº 01-847	de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PARECER Nº 1671/18 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 847/2017

O Projeto de Lei 847/2017, de autoria do Vereador Isac Félix, propõe instituir que os serviços de conversão da rede aérea elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados, para rede subterrânea, e de manutenção dessa rede, que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados, tanto aqueles da iniciativa de empresas privadas quanto os realizados pelo Poder Público, sejam executados preferencialmente pelo método não destrutivo, excetuando-se os serviços cujos dutos trabalhem como conduto livre.

De acordo com o texto, entende-se por conduto livre os dutos que necessitem de garantia de declividade constante, tais como tubulações de esgoto e de águas pluviais; e por método não destrutivo todos aqueles que não necessitem de destruição ou danificação da camada superficial das ruas, avenidas, praças, calçadas e demais equipamentos públicos.

Na justificativa, o autor aponta a problemática que caracteriza os serviços de instalações e reparos em redes de abastecimento de águas, captação de esgoto sanitário, rede elétrica subterrânea, telefonia, gás e outros que poderão surgir em nossa cidade. Ressalta que os procedimentos convencionais fazem com que esses serviços resultem em transtorno desde no fato de se perturbar o dia-a-dia do entorno da obra (poluição visual, sonora), até o comprometimento definitivo da qualidade de vias públicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

A presente proposição envolve principalmente atribuições das seguintes pastas:

- Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, que, entre outras competências, atua na fiscalização de contratos para execução de projetos viários, sistemas de drenagem, pavimentação geotécnica e geometria de vias;
- Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, em cujas funções está a de cuidar da manutenção do sistema viário, da rede de drenagem, limpeza urbana, vigilância sanitária e epidemiológica.

Tendo em vista importância da qualidade dos serviços públicos e considerando que o método ora proposto favorecerá a eficiência, a pontualidade, a uniformidade, conforto, segurança, esta Comissão consigna voto favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/10/2018

[Assinatura]
DAVID SOARES

GILSON BARRETO
(Presidente)

DALTON SILVANO

MÁRIO COVAS NETO

ANTONIO DONATO

RINALDO DÍGILIO
(Relator)

[Assinatura]
PAULO FRANGE

QUITO FORMIGA

Relatoria 1733/2018.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02 / 11 / 2018
Pág. 117 Col. 1ª
Conferido [assinatura]

A Comissão de ECON
Em 06 / 11 / 18
Vera Nise Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO na Comissão de
Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 06 / 11 / 18 às
Por [assinatura]

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RE 11.391

Ao Vereador / A Vereadora
Exm. V. Alexsandro Guedes
Para relatar.
Data do Conselho: 06 / 11 / 2018 Local: Procuradoria
Em 06 / 11 / 2018 Horário: [assinatura]

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 1º artigo 63 do RI

Distribuído ao Vereador Exm. V. Ricardo Teixeira

Para relatar.
Data do Conselho de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Lazer e Gastronomia
20 / 02 / 2019

Presidente

Segue an juntado 1, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 11 e 12. Em 21 / 03 / 19

Hugo Zanoni Harbs RF. 11.391
Técnico Administrativo - ZGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11
Nº 01.847 do P. 9959
de 2017
Hugo Zanoni Harbs
RF 11.382 - SGP. 12

fls. 16
Matéria PL 847/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=7>

PARECER Nº 145/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 847/17

O presente Projeto de Lei 847/17, de autoria do nobre Vereador Isac Felix (PR) institui os serviços de conservação da rede aérea elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados, para rede subterrânea, e de manutenção dessa rede, que sejam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados, por iniciativa de empresas privadas ou pelo Poder Público no Município de São Paulo, serão executados pelo método não destrutivo, excetuando os serviços cujos dutos trabalhem como conduto livre.

Para efeitos dessa Lei, entende-se por conduto livre, os dutos que necessitem de garantia de declividade constante, tais como tubulações de esgoto e de águas pluviais e por método não destrutivo todos aqueles que não necessitem de destruição ou danificação de calçada superficial das ruas, avenidas praças, calçadas e demais equipamentos públicos.

Justifica o Autor que um dos problemas mais graves de nosso Município é a destruição e danificação do leito carroçável das ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos.

Deve-se de se considerar ainda, que o método convencional causa a degradação de solo original de superfície, poluição visual, auditiva e outro inconveniente. Além disso, os reparos nas via públicas, com o decorrer do tempo, causam trincas e fissuras, cujos reparos de pavimentação são de durabilidade precária.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade na forma que o projeto foi apresentado.

Não há duvida que o projeto no seu mérito tenha importância, pois a manutenção da rede terá custo menor e protegerá da queda de árvores, também de acidentes naturais (descargas elétricas) e do visual do entorno.

Assim sendo, esta Comissão posiciona favorável a aprovação do projeto, nos termos apresentado pela Comissão de Justiça. Legislação Participativa.

Relatório 148/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

(PL 847/17)

Folha nº 13 do Reg. 7
Nº 01.847 de 2017
Hugo Zanin Harbs
RF. 11.491 SGP. 12

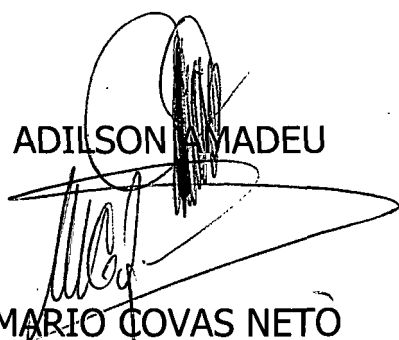
Sala da Comissão de Trânsito Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e
Gastronomia, em 20/03/2019.


SENIVAL MOURA
Presidente


GEORGE HATO

QUITO FORMIGA

REGINALDO TRIPOLI


ADILSON AMADEU

MARIO COVAS NETO


RICARDO TEXEIRA
Relator

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 21 / 03 / 19

Pág. 102 Col. 04

Conferido Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/03/19 às

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22/3/19 às 12h
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

Paulo Tronze

para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25/03/19

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do Art. 53 RI

Segue juntado nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 13 Em 13/06/19

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 SGT. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do Proc
vo 01-847 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Rf. 11.328 - 6GP. 12

fls. 19

**PARECER Nº 976/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 847/2017**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Felix, visa estabelecer que os serviços de conversão da rede aérea elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados, para rede subterrânea, e de manutenção dessa rede, que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados, por iniciativa de empresas privadas ou pelo Poder Público no Município de São Paulo, serão executados preferencialmente pelo método não destrutivo, excetuando-se os serviços cujos dutos trabalhem como conduto livre.

A propositura prevê que se entende por conduto livre os dutos que necessitem de garantia de declividade constante, tais como tubulações de esgoto e de águas pluviais; e por método não destrutivo todos aqueles que não necessitem de destruição ou danificação da camada superficial das ruas, avenidas, praças, calçadas e demais equipamentos públicos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/06/2019.

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange
Relator

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Soninha Francine

REL 1229/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/06/13

Pág. 90 Col. 4

Conferido _____

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

A SGP 21

São Paulo 13/06/19

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 14 a _____ e
folha de informação sob
20,09,19

Márcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 54.639

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 221-SE
DATA: 18/09/2019
FL: 23 DE 95
Marcia Gazoti
RF 51.599

- "PL 847/2017, do Vereador ISAC FELIX (PL). Institui no município de São Paulo o método não destrutivo como preferencial para proceder aos serviços de conversão da rede aérea para subterrânea, e instalação de cabos subterrâneos, dutos e assemelhados, tanto por empresas privadas como pela prefeitura, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 847/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado, volta em segunda discussão.

[A large diagonal line is drawn across the page, indicating that the content has been crossed out or is otherwise void.]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 15 a 17 e
folha informação de
nº 17
Carla Gomes
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 52639



Processo nº 15 do processo
847 de 2017

Marcia Gazoni
RF 31.569

fls. 23

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 1/2019 AO PROJETO DE LEI 847/2017

"Institui no Município de São Paulo o método não destrutivo como preferencial para proceder aos serviços de conversão da rede aérea para subterrânea, e instalação de cabos subterrâneos dutos e assemelhados, tanto por empresas privadas como pela Prefeitura, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
VAI À SANÇÃO

19 NOV. 2019

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os serviços de conversão da rede aérea elétrica, cabos telefônicos, TV a cabo e assemelhados, para rede subterrânea, e de manutenção dessa rede, que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados, por iniciativa de empresas privadas ou pelo Poder Público no Município de São Paulo, serão executados pelo método não destrutivo, excetuando-se os serviços cujos dutos trabalhem como conduto livre.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por conduto livre os dutos que necessitem de garantia de declividade constante, tais como tubulações de esgoto e de águas pluviais; e por método não destrutivo todos aqueles que não necessitem de destruição ou danificação da camada superficial das ruas, avenidas, praças, calçadas e demais equipamentos públicos.

Art. 2º As empresas referidas no art. 1º terão prazo de 01 (um) ano para se adequarem às disposições previstas nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do processo nº 847 de 2017 fls. 24
Márcia Gazoni
RF 51.589

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

ISAC FÉLIX

Vereador

637/2013, do Vereador Alessandro Guedes.

– “PL 637/2013, do Vereador ALESSANDRO GUEDES (PT). Dispõe sobre o direito aos serviços essenciais nas áreas informalmente ocupadas e assentamentos irregulares para fins de moradia no Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara”.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Está aberto o prazo para protocolo do substitutivo. (Pausa) Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Há sobre a mesa Substitutivo.

Peço para que o mesmo seja publicado. Adio, de ofício, o item 7.

Questiono se algum dos Vereadores tem emenda ou substitutivo a ser protocolado.

(Pausa)

O SR. ISAC FELIX (PL) - (Pela ordem) – Pela ordem, Sr. Presidente, só para protocolar o Substitutivo 1.

Passemos ao item 22 da pauta.

– “PL 847/2017, do Vereador ISAC FELIX (PL). Institui no município de São Paulo o método não destrutivo como preferencial para proceder aos serviços de conversão da rede aérea para subterrânea, e instalação de cabos subterrâneos dutos e assemelhados, tanto por empresas privadas como pela prefeitura, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Aberto para protocolo do Substitutivo. Não há oradores inscritos, encerrada a discussão.

Há sobre a mesa Substitutivo.

Peço para que o mesmo seja publicado e adio, de ofício.

Passemos ao próximo item.

- "PL 850/2017, do Vereador RINALDI DIGILIO (REPUBLICANOS). Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou no ato de improbidade administrativa por agente público no Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

- Manifestações na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão, para protocolo do substitutivo. Substitutivo protocolado. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa Substitutivo.

Peço para que o mesmo seja publicado. Adio, de ofício, o item.

A Presidência está publicando os todos os Substitutivos anunciados. Não faremos Congresso de Comissões, adiarei, de ofício, todos os demais itens da pauta em função do acordo que há entre a Casa e o Poder Executivo para análise dos textos dos projetos. Retomaremos a votação, semana que vem, dos projetos que tenham obtido resposta.

- Manifestação na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Toninho Vespoli.

Segue juntado 5, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado 5 sob folha(s) nº 10 e 11. Em 26/11/19.

João Carlos Dias Chaves
RF 11.330 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18
Nº 847
João Carlos Chaves
RF 11.300.000-12

pl0847-17

PARECER CONJUNTO Nº 2220/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 0847/17

Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 847/2017, de autoria do nobre Vereador Isac Félix, que institui o método não destrutivo como preferencial para os serviços de conversão da rede aérea para subterrânea e para a instalação de cabos subterrâneos, dutos e assemelhados, tanto por empresas privadas quanto pela Prefeitura, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, a conversão da rede aérea em subterrânea, seja de energia elétrica, de cabos telefônicos, de TV a cabo e de outros serviços assemelhados, por iniciativa de empresas privadas ou da Prefeitura, deverá ser executada preferencialmente por método não destrutivo, entendido como aquele que não necessite de destruição ou danificação da camada superficial das ruas, avenidas, praças, calçadas e outros equipamentos públicos.

O Substitutivo apresentado aprimora a proposta original e reúne condições para prosseguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

Em outro aspecto, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, a regulamentação do art. 175, parágrafo único, IV, da Constituição Federal foi feita com a edição da Lei Federal nº 8.987/95, cujo art. 6º dispõe em seu *caput* que *"toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários"*. Serviço adequado, nos termos do § 1º desse mesmo dispositivo legal, é aquele que *"satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas"*. Atualidade, por sua vez, *"compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço"*. (§ 2º).

Rel. 2770/19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0847-17

Não há duvidas de que o enterramento dos cabos elétricos contribui para a segurança dos transeuntes e dos usuários do serviço de energia, sendo medida que atende ao imperativo de atualidade desse tipo de prestação de serviço, sobretudo no Município de São Paulo, em que a intensa urbanização exige espaços desimpedidos e seguros para o tráfego de pessoas e veículos.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

13/12/19.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Caio Miranda

Aurélio Nomura

Celso Jatene

Claudio Fonseca

Reis

Ricardo Nunes

Rinaldi Digilio

Rute Costa

Sandra Tadeu

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alfredinho

Gilson Barreto

André Santos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0847-17

Folha nº 19 do Proc.
Nº 847 de 2017
João Carlos Dias Craves
RF 11.336 - SGP.12

fl. 29

Antonio Donato
João Jorge

Janaína Lima
Zé Turin

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Adilson Amadeu

Senival Moura

George Hato

Mario Covas Neto

Quito Formiga

Ricardo Teixeira

Xexéu Tripoli

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho

Alessandro Guedes

Atílio Francisco

Fernando Holiday

Isac Felix

Ota

Paulo Frange

Rodrigo Goulart

Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 19/11/19
Pág. 92 Col. 1
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.339 - SGP-12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 20
folha de informação sob
nº 21 de 28/11/19

Marcia Galvão
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 20 do processo
 nº 847 de 2017

SESSÃO: 234-SE

DATA: 19/11/2019

FL: 5 DE 22

Marcia G. G. G.
 RF 51579

fls. 31

permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Adio, de ofício, os itens 9, 10, 11, 12 e 13.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 847/2017, do Vereador ISAC FELIX (PL). Institui no município de São Paulo o método não destrutivo como preferencial para proceder aos serviços de conversão da rede aérea para subterrânea, e instalação de cabos subterrâneos dutos e assemelhados, tanto por empresas privadas como pela prefeitura, e dá outras providências. FASE: 2ª (ENCERRADA A DISCUSSÃO). APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – A discussão já foi encerrada. A votos o PL 847/2017, na forma do Substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao próximo item.

- "PL 850/2017, do Vereador RINALDI DIGILIO (REPUBLICANOS). Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou no ato de improbidade administrativa por agente público no Município de São Paulo. FASE: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA (ENCERRADA A DISCUSSÃO). APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – A discussão já foi encerrada. A



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 32

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

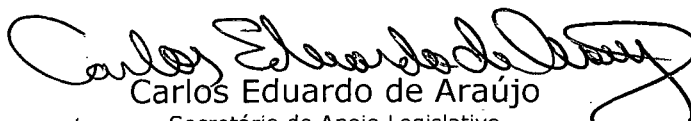
do processo nº 01-847..... de 2017..... 19./..... 11./..... 2019. (a) Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51539

À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado na forma do substitutivo do autor em 2ª votação na 234ª Sessão Extraordinária, no dia 19 de novembro do corrente.

21/11/2019


Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2